



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria n.º 47, de 24 de fevereiro de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 260, de 12 de julho de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, que estabeleceu os requisitos de inspeção de adaptação de acessibilidade da frota de veículos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 168, de 05 de junho de 2008, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, que estabelece os requisitos de inspeção de adaptação de acessibilidade da frota de veículos;

Considerando a necessidade de realizar novas adaptações à redação e às definições dos Regulamentos Técnicos da Qualidade supramencionados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Alterar o subitem 4.20 do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 260/07, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“4.20 Organismo de Inspeção Acreditado**

Empresa ou entidade acreditada pelo Inmetro para realizar inspeção de segurança veicular e inspeção de adaptação de acessibilidade.” (NR)

Art. 2º Incluir os itens 4.25 e 4.26 no Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 260/07, com a seguinte redação:



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Folha 02 da Portaria n.º , de de de 2010.

#### **“4.25 Certificado de Inspeção**

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), após aprovação técnica das inspeções dos veículos acessíveis de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros e dos veículos acessíveis de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros.”

#### **“4.26 Inspeção de Adaptação de Acessibilidade**

Processo de avaliação de veículos acessíveis, por meio de inspeção visual, dimensional, aplicação de forças e de ensaios complementares, visando à constatação do atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos nas regulamentações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, para efeito de emissão do Certificado de Inspeção (CI) e do Selo Acessibilidade (urbano e rodoviário).”

Art. 3º Alterar o subitem 3.26 do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 168/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“3.26 Organismo de Inspeção Acreditado**

Empresa ou entidade acreditada pelo Inmetro para realizar inspeção de segurança veicular e inspeção de adaptação de acessibilidade.” (NR)

Art. 4º Incluir os subitens 3.35 e 3.36 no Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 168/08, com a seguinte redação:

#### **“3.35 Certificado de Inspeção**

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), após aprovação técnica das inspeções dos veículos acessíveis de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros e dos veículos acessíveis de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros.”

#### **“3.36 Inspeção de Adaptação de Acessibilidade**

Processo de avaliação de veículos acessíveis, por meio de inspeção visual, dimensional, aplicação de forças e de ensaios complementares, visando à constatação do atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos nas regulamentações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, para efeito de emissão do Certificado de Inspeção (CI) e do Selo Acessibilidade (urbano e rodoviário).”

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA